

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CNPJ: 21.514.376/0001-94 - NIRE: 413000919-27

ATA DA 49ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

REALIZADA EM 08/01/2025

Aos oito dias do mês de janeiro de 2025, às 08h30, de forma presencial na sala de reuniões da Sede Administrativa da Londrina Iluminação S.A., e em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da companhia, reuniram-se os membros do Comitê Estatutário, o Sr. João Victor Pedrosa Marcolini (membro efetivo), o Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Junior (membro suplente) e a Sra. Nara Hitomi Lodi Daikuhara (membra suplente), indicados pelas Resoluções Nº 052/2024, Nº 157/2024 e Nº 003/2025, respectivamente. A reunião teve como objetivo proceder à verificação de conformidade dos documentos apresentados, bem como do cumprimento dos requisitos e vedações estabelecidos em lei, no estatuto social e nos regimentos da companhia, referentes à indicação do Sr. Renan Vinícius Salvador (doravante denominado "Indicado") para o cargo de Diretor-Presidente da Londrina Iluminação, conforme indicação do acionista controlador, o Município de Londrina, através do Ofício nº 002/2025-GAB, datado de 01 de janeiro de 2025, assinado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. José Tiago Camargo do Amaral.

A análise realizada nesta reunião complementa os trabalhos da 48ª reunião do Comitê, onde foi deliberado o atendimento ao item 20 dos requisitos constantes no Anexo II do Estatuto Social. Nesta oportunidade, o Comitê foi provido do Parecer Jurídico 001/2025, que conclui favoravelmente sobre a documentação apresentada e não identifica impedimentos para a investidura no cargo de Diretor-Presidente ou irregularidades na ficha cadastral.

Ao analisar novamente a documentação, os membros do Comitê destacaram o disposto no § 3º do Art. 25 do Estatuto Social da Londrina Iluminação, que estabelece que “os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo e sem recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva”. O Parecer Jurídico 001/2025 abordou o conceito de “Dedicação Integral”; contudo, os membros consideraram ser aplicável o que consta expressamente no Estatuto Social da Companhia.

O Comitê analisou as documentações apresentadas, destacando as seguintes questões:

- **RAOITEC Mundial:** O Indicado solicitou afastamento por 180 dias. O Comitê questiona se tal prazo definido é adequado, uma vez que, caso a indicação seja acolhida, novas prorrogações seriam necessárias, configurando incompatibilidade com o Estatuto Social.
- **Sociedade Rural do Paraná:** A solicitação de afastamento por 180 dias também foi apresentada. O Comitê considera se o prazo é aceitável dentro do Estatuto Social.
- **Whiszztech:** O Indicado ocupa o cargo de Diretor de Operações. O Comitê questiona se há remuneração e se tal atividade conflita com as regras de

dedicação exclusiva.

- **Rumo.vc:** O Indicado exerce a função de Business Advisor (Consultor de Negócios). Novamente, o Comitê solicita esclarecimentos sobre a existência de remuneração e eventual conflito estatutário.
- **Estação 43:** O Indicado integra o Conselho de Administração. O Comitê questiona se esta função é remunerada e se configura violação ao Estatuto.
- **Ministério da Agricultura:** O Indicado participa da Câmara Temática de Inovação Agrodigital. O Comitê solicita informações sobre a existência de remuneração e eventual incompatibilidade com o Estatuto Social.

Com base na análise, foram formulados os seguintes questionamentos, sempre em observância ao disposto no § 3º do Art. 25 do Estatuto Social da Londrina Iluminação:

1. Na **Whiszztech**, o Indicado exerce atividade remunerada? Tal atividade é compatível com o Estatuto Social da Londrina Iluminação?
2. É aceitável, conforme o Estatuto Social, que o Indicado solicite afastamento da **RAOITEC Mundial** por apenas 180 dias?
3. Na **Rumo.vc**, o Indicado exerce atividade remunerada? Tal atividade é compatível com o Estatuto Social?
4. Em relação à **Sociedade Rural do Paraná**, o Indicado exerce atividade remunerada? O prazo de 180 dias para afastamento é adequado conforme o Estatuto Social?
5. Na **Estação 43**, a participação no Conselho de Administração é remunerada? Tal participação infringe o Estatuto Social?
6. No **Ministério da Agricultura**, a participação na Câmara Temática de Inovação Agrodigital é remunerada? Tal participação é compatível com o Estatuto Social?

Os membros do Comitê decidiram por solicitar as informações necessárias e providências cabíveis referentes aos questionamentos acima. Após o recebimento das respostas, uma nova reunião será agendada para finalizar a análise.

Ademais, destaque-se que, decorrente da análise do Anexo II do Estatuto Social, verificou-se que, contrariamente ao estabelecido no corpo do formulário - o qual exige assinatura na última página, e com rubrica nas demais -, o documento contém apenas assinatura digital na última página. Contudo, por tratar-se de assinatura passível de validação, e uma vez que a plataforma gov.br permite a inserção de apenas 1 (uma) assinatura por CPF no documento, considera-se o formulário plenamente assinado.

Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada, e a presente ata, lida e aprovada, foi assinada eletronicamente pelos membros.



Documento assinado eletronicamente por **Zenóbio Sales Pinheiro Júnior**,
Coordenador(a) de Gestão de Estoque, Frota e Infraestrutura, em
08/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Pedrosa Marcolini, Agente Administrativo Financeiro**, em 08/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Hitomi Lodi Daikuhara, Agente Administrativo Financeiro**, em 08/01/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14663504** e o código CRC **7DCE6CB6**.

Referência: Processo nº 91.001861/2024-19

SEI nº 14663504